



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Recife - PROPAHC, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Recife – PROPAHC, de natureza contábil especial, cujo objetivo é recuperar e preservar o patrimônio histórico e cultural do Recife.

Art. 2º - Os recursos do PROPAHC serão formados pelos seguintes créditos:

- a) dotações orçamentárias específicas do município;
- b) contribuições e dotações dos setores público e privado;
- c) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor dos contratos de obra de engenharia civil firmados pela Prefeitura da Cidade do Recife, seja através da administração direta ou indireta;
- d) resultado operacional próprio.

Art. 3º - Os recursos do PROPAHC serão exclusivamente utilizados para apoiar financeiramente os projetos, serviços ou obras atinentes à recuperação ou preservação do patrimônio histórico e cultural do Recife.

Art. 4º - O PROPAHC será gerido pela Secretaria de Cultura do Recife, que, semestralmente, definirá um plano de aplicação financeira dos seus recursos, o qual será submetido, para aprovação ou modificações, ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Cultura só poderá introduzir modificações no plano de aplicação financeira, apresentado pela Secretaria de Cultura, se as mesmas forem aprovadas pela maioria dos seus integrantes.

Parágrafo segundo: Depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, o plano de aplicação financeira deverá ser enviado à homologação do prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

Art. 5º - O prefeito semestralmente enviará relatório à Câmara de Vereadores, contendo a posição de PROPAHC e suas respectivas aplicações.

Art. 6º - O orçamento municipal incluirá anualmente dotação específica destinada ao FUNDEPAHC, de acordo com o que estabelece o artigo 2º da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, de novembro de 2004

Waldemar Borges

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A criação de um fundo específico para dotar o município de recursos para cuidar do seu patrimônio histórico e cultural não é novidade que esteja surgindo no Recife. Várias cidades brasileiras já despertaram para a necessidade de adotar esse encaminhamento, inclusive Porto Alegre, onde fomos nos espelhar para apresentar o presente projeto-de-lei.

A idéia é simples e clara: retirar uma parcela ínfima dos contratos de obras firmados pela prefeitura para garantir recursos que somados sejam suficientes para preservarmos o patrimônio histórico e cultural do Recife. Em outras palavras, a idéia é construirmos o futuro garantindo a preservação do passado.

Essa iniciativa é oportuna em qualquer cidade, principalmente naquelas que, como o Recife, reúnem grande acervo histórico e cultural, mas que, no entanto, têm seu patrimônio arquitetônico, por exemplo, em sofrível estado de conservação. A alegação, verdadeira, diga-se, para essa precariedade é sempre a da falta de recursos. O presente projeto-de-lei visa contribuir para revertermos esse quadro, dotando a prefeitura e a sociedade de recursos que possam contribuir para fazermos frente a inalienável responsabilidade de preservarmos o nosso patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

Waldemar Borges